Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2024 às 11:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6657848: LEI ORDINÁRIA N. 3.192/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6657848

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei Ordinária nº 3.192/2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhota, para o exercício financeiro de 2025, em R$ 141.224.181,70 (cento e quarenta e um milhões duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos), compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal; e
II – O Orçamento da Seguridade Social.
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada para o orçamento de 2025 é de R$ 141.224.181,70 (cento e quarenta e um milhões duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
I – Orçamento Fiscal: R$ 128.003.758,73, (cento e vinte e oito milhões três mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos); e
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 13.220.422,97 (treze milhões duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviço e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada por categoria econômica e origem, conforme Anexo I desta Lei, e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, distribuída entre administração direta e indireta conforme listadas abaixo:
I – Administração Direta:
a) Prefeitura Municipal;
b) Fundo Municipal de Saúde;
c) Fundo Municipal de Educação;
d) Fundo Municipal de Assistência Social;
e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
f) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

Assinado por 1 pessoa: ERICO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/C507-67E6-6C1D-E62A e informe o código C507-67E6-6C1D-E62A

g) Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota; e
h) Fundo Municipal de Defesa Civil.
II – Administração Indireta:
a) Instituto de Previdência Municipal de Ilhota (ILHOTAPREV);
b) Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
c) Fundação Cultural de Ilhota José Izidro Vieira; e
d) Fundação Municipal de Esportes.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4° A despesa total fixada para o orçamento de 2025 é R de R$ 141.224.181,70 (cento e quarenta e um milhões duzentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos), distribuída entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
I – Orçamento Fiscal: R$ 109.300.672,65 (cento e nove milhões trezentos mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); e
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 31.923.509,05 (trinta e um milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e nove reais e cinco centavos), que deverá ser executado pelos órgãos orçamentários abaixo:
a) Fundo Municipal de Saúde;
b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Fundo Municipal de Assistência Social; e
d) Instituto de Previdência Municipal de Ilhota (ILHOTAPREV).

Art. 5° A despesa fixada será realizada obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica da despesa, conforme demonstrado pelos Anexos II a IV desta Lei e anexos da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. A despesa será fixada entre os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o inciso II do caput, será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos, identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos.
§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.
§ 4º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 6º desta Lei.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de

Assinado por 1 pessoa: ERICO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/C507-67E6-6C1D-E62A e informe o código C507-67E6-6C1D-E62A

programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, conforme disposto no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivos contingentes especificados no demonstrativo de riscos fiscais e providências.
§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2025 os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência da Unidade Gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ilhota – ILHOTAPREVI, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de créditos.
Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do município e demais limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS, ACORDOS E CONVÊNIOS

Art. 13. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou termo de parceria ou cooperação, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

CAPÍTULO VI

Assinado por 1 pessoa: ERICO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/C507-67E6-6C1D-E62A e informe o código C507-67E6-6C1D-E62A

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Passam a integrar esta Lei, os seguintes Anexos:
I - Receita estimada por categoria econômica e origem dos recursos;
II - Classificação da despesa por órgão orçamentário;
III - Classificação da despesa por função de governo;
IV - Classificação da despesa por programa de governo;
V – Receita de despesa por fonte de recursos;
VI - Demonstrativo da evolução da receita;
VII - Demonstrativo da evolução da despesa;
VIII - Planilha detalhada da despesa;
IX - Sumário Geral da Receita e Despesa; e
X - Anexos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2025, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2025.

Ilhota/SC, 29 de novembro de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

www.ilhota.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ERICO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/C507-67E6-6C1D-E62A e informe o código C507-67E6-6C1D-E62A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C507-67E6-6C1D-E62A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 29/11/2024 13:46:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/C507-67E6-6C1D-E62A